

Lei nº. 353/2009.

Dispõe o Hasteamento das Bandeiras do Brasil Paraná e Município, a Execução do Hino Nacional e Hino Municipal nas escolas Municipais e Estaduais.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste – Pr, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas do Município de São Jorge D'Oeste – PR, a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Paraná e Município e a execução do Hino Nacional e Municipal, sendo uma vez por semana, dentro da programação da Escola.

Parágrafo único – O hasteamento das Bandeiras e a execução do Hino Nacional e Municipal deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da escola.

Art. 2º. Durante o hasteamento será executado o Hino Nacional e Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 46º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita